ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E mail camaramv@newage.com.br fone 47 3655-1130
Rua João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ 83.528.638/0001-27

LEI MUNICIPAL 2.008 de 03.09.2010

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **DAVID FERENS PRIMO,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º A concessão e pagamento de diárias dos vereadores e funcionários do Poder Legislativo Municipal, a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, em viagens administrativas fora da circunscrição municipal, de interesse da Câmara e/ou do Município, fica regulamentado por esta lei e obedecerá o seguinte critério:

I - uma diária, quando houver despesas com pernoite, sendo paga nos seguintes valores:

a) **VEREADORES, SECRETÁRIOS, CONTADOR e CONSULTOR JURÍDICO**:

Distrito Federal:	R$ 550,00
Capital do Estado:	R$ 380,00
Demais Municípios do Estado:	R$ 300,00
Municípios Fora do Estado:	R$ 500,00

b) **DEMAIS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES:**

Distrito Federal:	R$ 330,00
Capital do Estado:	R$ 230,00

Demais Municípios do Estado: R$ 160,00
Municípios Fora do Estado: R$ 270,00
II - meia diária, quando não houver despesas com pernoite, sendo paga nos seguintes valores:

a) **VEREADORES, SECRETÁRIOS, CONTADOR e CONSULTOR JURÍDICO**:

Distrito Federal: R$ 350,00
Capital do Estado: R$ 230,00
Demais Municípios do Estado: R$ 170,00
Municípios Fora do Estado: R$ 350,00

b) **DEMAIS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES:**

Distrito Federal: R$ 230,00
Capital do Estado: R$ 140,00
Demais Municípios do Estado: R$ 110,00
Municípios Fora do Estado: R$ 135,00

Parágrafo Único - Exclui-se das diárias, as despesas com transporte coletivo aéreo e terrestre, que serão pagas pela Câmara, no valor dos comprovantes de passagens.

Art. 2º As diárias serão pagas mediante a elaboração de roteiro, seguido dos procedimentos contábeis legais, sendo posteriormente necessário a comprovação da viagem através de comprovantes de despesas.

Parágrafo Único - Em se tratando de pagamento de diárias para participação em eventos de capacitação, a apresentação do certificado servirá como documento comprobatório da viagem oficial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, 03 de setembro de 2010.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal